



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzummann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 41 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Calmon – SC, afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALMON, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e ainda;

CONSIDERANDO que a ESTIAGEM provocada pela redução das precipitações pluviométricas que atingem o município desde a primeira quinzena de janeiro de 2020 e se prolonga até o presente momento, como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário socioeconômico, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de armazenamento, captação e distribuição no abastecimento de água, gerando ao município a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizem tais problemas;

CONSIDERANDO possíveis impactos nas safras de milho, feijão, soja e batata, representam considerável prejuízo para o setor agrícola;

CONSIDERANDO os prejuízos no setor de horti-fruticultura, mais especificamente na agricultura familiar, sendo na produção de tomate, pimentão, abobrinha, cabutiá, devido ao longo período de estiagem e ainda pela paralização do transporte desses produtos devido a suspensão das atividades devido ao risco da Pandemia do COVID-19, visto que por se tratarem de produtos perecíveis grande parte se perderam ainda na lavoura;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de bebedouros para o gado nas propriedades rurais, e que mesmo que o período de chuvas se normalize, os prejuízos já se materializaram;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

CONSIDERANDO que em decorrência da escassez hídrica as consequências deste desastre resultam danos e prejuízos constantes do Formulário de avaliação de danos, anexo a este decreto;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do município de Calmon – SC, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexo a este Decreto, em virtude do desastre, classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016;

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- III – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da LRF (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, também de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon